

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

REQUERIMENTO Nº 016/2026.

Requer a apreciação do pedido de Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 018/PMMA/2026, que “Acresce Onze Vagas para o Cargo de Mediador Educacional e Sete Vagas para o Cargo de Psicopedagogo no Quadro de Servidores Temporários da Secretaria Municipal de Educação, Constante do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAP/2025, autorizado pela Lei nº 2.734/PMMA/2025 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 103, §3º, inciso VI, do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer ao Plenário a apreciação do pedido de Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 018/PMMA/2026, que:

“Acresce Onze Vagas para o Cargo de Mediador Educacional e Sete Vagas para o Cargo de Psicopedagogo no Quadro de Servidores Temporários da Secretaria Municipal de Educação, Constante do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAP/2025, autorizado pela Lei nº 2.734/PMMA/2025 e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se diante da necessidade imediata de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposta visa o acréscimo de vagas para os cargos de Mediador Educacional e Psicopedagogo, profissionais essenciais para o atendimento de alunos que demandam acompanhamento especializado, especialmente aqueles com necessidades educacionais específicas e laudos médicos que exigem suporte individualizado.

Ressalta-se que há aumento significativo da demanda por tais profissionais, aliado ao encerramento de contratos, pedidos de desligamento e aposentadorias, o que pode ocasionar descontinuidade no atendimento educacional, trazendo prejuízos

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

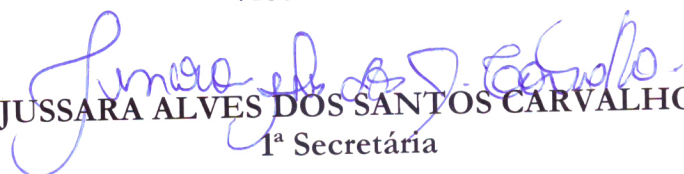
diretos aos alunos e comprometendo o direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade.

Dessa forma, a tramitação em regime de urgência se faz necessária para possibilitar a rápida convocação dos aprovados no processo seletivo vigente, evitando lacunas no atendimento pedagógico e assegurando o pleno funcionamento das atividades escolares.

Assim, diante do interesse público envolvido e da necessidade de pronta deliberação, justifica-se a apreciação da matéria em **Regime de Urgência**, nos termos do Regimento Interno.

Ministro Andreazza/RO, 19 de março de 2026.


SADRAK DE CARVALHO
Vice-Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária